



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



## AUTORIZAÇÃO

A  
Comissão Permanente de Licitação

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 23 de Novembro de 2018

No uso das atribuições que foram conferidas a mim, na situação de Prefeito Municipal e de acordo com a solicitação de contratação de serviço expedida pelo Departamento Municipal de Administração, deste Município através da Senhora Marilete Cardoso Stange, baseado nas informações nela contida e da verificação da mesma, **AUTORIZO** que seja dada sequência ao processo e que sejam realizados todos os procedimentos necessários e que os mesmos estejam de acordo com a legislação vigente, diante do exposto, encaminha-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.

  
\_\_\_\_\_  
JAIR STANGE  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 20/2018

PROCESSO Nº 107/2018

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada com profissional habilitado para elaboração de projetos com finalidade de licenciamento ambiental e licenças para implantação de Loteamento Social no Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR.

**JUSTIFICATIVA:** Enquadramento no Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, baseado nos orçamentos apresentados pelas empresas interessadas, sendo elaborado o processo referente à proposta de menor preço, apresentada pela empresa citada abaixo, de acordo com a solicitação de contratação de serviço e autorização do prefeito municipal.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA						FONTE	CATEGORIA
DIVISAO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	0802	1338	14	452	2	2	339039050000	

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a presente dispensa de licitação são oriundos de receita própria do Município.

A Comissão Permanente de Licitações é de parecer favorável a contratação da empresa:

**PRESTADOR DO SERVIÇO:** IVAN CARLOS BERTOLDO – ME, CNPJ sob nº 11.378.846/0001-47

Estabelecido na Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 801, Centro, CEP: 85598-000, na cidade de Cruzeiro do Iguaçu, PR, considerando o que consta no Artigo 24, Inciso II, da Lei de Licitações nº 8.666/93 e os valores obtidos na pesquisa de preços realizada com prestadores do serviço, que integram o presente processo.

A Comissão Permanente de Licitação submete este processo a apreciação e parecer da Assessoria Jurídica do Município.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 27 de novembro de 2018.

  
Dirceu Bonin  
Presidente da Comissão de Licitações

  
Cristiane Martins Preis  
Secretária

  
Tais Moura  
Membro



**PORTARIA Nº. 004/2018**

**EMENTA:** Nomeia os membros da Comissão de Recebimento, Abertura e Julgamento de Licitações para o Exercício de 2018.

**JAIR STANGE**, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no art. 51 da Lei Federal nº. 8.666/93,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear para o Exercício de 2018 a Comissão de Recebimento, Abertura e Julgamento de Licitações, composta pelos seguintes membros:

**Presidente:** Dirceu Bonin  
Matrícula: 5804-1/2

**Secretária:** Cristiane Martins Preis  
Matrícula: 5793-2/1

**Membro:** Tais Moura  
Matrícula: 57374-4/1

**Suplente:** Marcio Freitag  
Matrícula: 5830-0/2

**Art. 2º.** Fica autorizado o Senhor Dirceu Bonin, inscrito no CPF/MF sob nº. 026.677.339-75, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, a assinar o instrumento convocatório e demais fases do certame realizado pela Administração Pública Municipal.

**Art. 3º.** Revogada as disposições em contrario, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL** de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná em 11 de janeiro de 2018.

**JAIR STANGE**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



## PARECER

Dispensa de Licitação por Limite nº. 20/2018. Contratação de empresa especializada com profissional habilitado para elaboração de projetos com finalidade de licenciamento ambiental e licenças para implantação de Loteamento Social no Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR

### I – Do relatório

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento do procedimento Dispensa de Licitação por Limite nº. 20/2018, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada com profissional habilitado para elaboração de projetos com finalidade de licenciamento ambiental e licenças para implantação de Loteamento Social no Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR, para fins de parecer.

Acompanharam o processo as propostas/forçamentos das empresas interessadas.

O mesmo foi distribuído a esta Assessoria Jurídica para fins de atendimento do despacho supra.

É o relatório.

### II – De Meritis

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber:

*Licitação dispensável é aquela que a Administração pode deixar de realizar, se assim lhe convier. A lei enumerou 26 casos (art. 24). Os serviços (que não sejam de engenharia) e as compras até 10% do limite previsto para o convite (art. 24, II) podem ser contratados diretamente pelos mesmos motivos que autorizam a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de pequeno valor, ou seja, por não comportarem proteção e formalismos burocráticos. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 113).*

E ainda, a Lei nº 8.666/93 assim disciplina:

*Art. 24 – É dispensável a licitação:*

*Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior*



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

*e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.*

Assim, de acordo com o diploma legal, comumente conhecido como Lei de Licitações, poderá ser dispensada a licitação para compras com valor estimado até R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais), limite de valor constante no art. 23 da Lei nº. 8.666/93, alterada pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018. Caso se ultrapasse esse valor, necessária a abertura de licitação, em que a modalidade adotada deve ater-se aos requisitos próprios.

Ressaltam a doutrina e a jurisprudência que a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deve ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público. Portanto, o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, em caso de compras ou serviços de pequeno valor, pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Ausência de licitação não equivale à contratação informal, realizada com quem a administração bem entender, sem cautelas nem documentação. A contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a administração pública, ou seja, não caracteriza poder discricionário puro ou livre atuação administrativa. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.

Por isso, num primeiro momento, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de orçamentos, apuração da competitividade entre a contratação e as previsões orçamentárias.

Ao que vejo, pelos documentos que instruem o presente processo, todas essas providências foram tomadas.

Por fim, uma recomendação. Definido o cabimento da contratação direta, a administração deverá pesquisar a melhor solução, tendo em vista os princípios da isonomia e da supremacia e indisponibilidade do interesse público. Logo, deverá buscar a melhor solução, respeitando (na medida do possível) o mais amplo acesso dos interessados à disputa pela contratação.

### III – Conclusões

Estudando o caso, concluo que a contratação do serviço em epígrafe, observando a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e o Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que altera o disposto no artigo 23, inciso II, alínea "a", e o artigo 24, incisos II, é hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse, bem como

2 *MB*



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



estando o preço menor proposto compatível como praticado no mercado, opinamos pela Dispensa de Licitação.

Sugiro a Vossa Excelência à remessa desse parecer a Comissão de Licitação para continuidade do processo licitatório, caso seja vosso entendimento.

É o meu parecer.

Nova Esperança do Sudoeste - PR, 27 de novembro de 2018.

*Maria Helena Blasius Cwiertnia*

**MARIA HELENA BLASIUS CWIERTNIA**

ASSESSORA JURIDICA

OAB/PR: 82.464

Ivan Carlos Bertoldo  
Engenheiro Ambiental - CREA 122814/D  
eng\_ivancarlos@hotmail.com

Amarello Antônio Tessaro  
Engenheiro Agrônomo - CREA 19828/D

**D'CARLOS**

Projetos Técnicos & Consultoria Ltda.

(46) 3572 1009 / 8405 7218

d\_carlosengenhario@hotmail.com

Rua Nova Senhora de Fátima - 601  
Cruzeiro do Iguaçu - Paraná - CEP: 85598-000

Engenharia e Topografia de Precisão

Cruzeiro do Iguaçu - 03 de Setembro de 2018.

Para: Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

Cel: (46)3546-1144

Orçamento: 044\_2018

Assunto: Valores de Projetos


Obra: Diversas



Processo:

**Proposta Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste**

Datas	Descrição	Valor
03/out	Licenciamento Loteamento Social	
	Projetos ambientais	R\$ 2.700,00
	Projeto de Pavimentação	R\$ 2.000,00
	Projeto de drenagem de águas pluviais	R\$ 900,00
	Projeto de loteamento	R\$ 2.100,00
	Levantamento topográfico Loteamento	R\$ 3.100,00
	Demarcação dos lotes	R\$ 2.000,00
	Sondagem solo loteamento	R\$ 2.600,00
	<b>Valor Total</b>	<b>R\$ 15.400,00</b>

Proposta válida para 30 dias!

  
D'Carlos Projetos Técnicos e Assessoria Ltda  
CNPJ 11.376.846/0001-47  
Ivan Carlos Bertoldo  
Sócio Gerente  
CPF 071.739.779-32

D'Carlos trabalhando pra você, projetando seus sonhos!

## ORÇAMENTO

A/C

Setor de Licitações

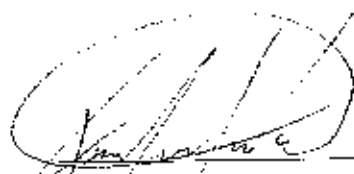
Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste – PR

A Construtora Saimor Ltda, inscrita no CNPJ nº: 05.247.665/0001-18, localizada na Av. Iguaçu, 808 – Sala 02, Centro de Nova Prata do Iguaçu, Paraná, neste ato representada por Fernando de Ávila, vem apresentar Proposta para prestação de serviços referente a Licenciamentos ambientais e Licenciamento e projetos de Loteamento social.

• Projetos Ambientais.....	R\$ 2.700,00
• Projeto de pavimentação.....	R\$ 1.800,00
• Projeto de drenagem de águas pluviais.....	R\$ 1.800,00
• Projeto de loteamento.....	R\$ 3.000,00
• Levantamento topográfico de loteamento.....	R\$ 1.650,00
• Demarcação de lotes.....	R\$ 2.000,00
• Sondagem de solo de loteamento.....	R\$ 2.700,00
<b>Total.....</b>	<b>R\$ 15.650,00</b>


A validade desta proposta é de 30 (trinta) dias.

Nova Prata do Iguaçu – PR, 26 de setembro de 2018.



Fernando de Ávila  
Representante legal

**05.247.665/0001-18**  
**Construtora Saimor**  
**Ltda.**  
Av Iguaçu 808 Sala 02  
Centro CEP 85 685-000  
Nova Prata do Iguaçu Paraná





CALGAROTO E CIA LTDA CNPJ 79.450.102/0001-69

Avenida Iguaçú-704 Centro- CEP 85685-000

Nova Prata do Iguaçú-Paraná

## ORÇAMENTO

Setor de Licitações

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste/PR

Licenciamento e projetos Loteamento Social

Projeto de Pavimentação.....	1.950,00
Projeto de drenagem de águas pluviais.....	1.700,00
Levantamento topográfico Loteamento.....	900,00
Demarcação dos lotes.....	3.000,00
Sondagem solo loteamento.....	2.800,00
Projetos ambientais.....	2.600,00
Projeto de loteamento.....	3.000,00

Total.....15.950,00

Proposta válida por 30 dias

Nova Prata do Iguaçú-Pr, 27 de Setembro 2018

79.450.102/0001-69  
Calgaroto e Cia LTDA  
Avenida Iguaçú - 704  
Centro - CEP 85 685-000  
Nova Prata do Iguaçú - Paraná

  
Engº Agrº Erico Calgaroto  
CREA 20711-D-PR CPF 403.915.679-72





NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SIED		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não preferir a filial)	
41108201973		XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas)			
IVAN CARLOS BERTOLDO			
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL	
BRASILEIRA		SOLTEIRO(A)	
SEXO		REGIME DE BENS (se casado)	
Masculino		XXX	
FILHO DE		nome	
IVO BERTOLDO		CARMELINDA OLIVEIRA BERTOLDO	
DATA DE NASCIMENTO		CPF	
17/08/1980		96501919	
ESTADO DE NASCIMENTO		UF	
PR		PR	
CÓDIGO DE BARRAS (para uso de identificação - somente no caso de erro)		CPF/UF	
XXX		071 739.779-32	
ENDEREÇO (rua, número e complemento)		NÚMERO	
RODOVIA PR 473		SN	
COMPLEMENTO		CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Município de Juntas Comerciais)	
XXX		00000 - Cruzeteiro do Iguaçu	
BARRIO DISTRITO		UF	
ZONA RURAL		PR	
MUNICÍPIO		PAÍS	
Cruzeteiro do Iguaçu		BRASIL	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO	
002 - ALTERAÇÃO		XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO	
021 (1) ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		XXX	
NOME EMPRESARIAL		TIPO DE EMPRESAMENTO	
IVAN CARLOS BERTOLDO - ME		ME (Microempresa)	
ENDEREÇO (rua, número e complemento)		NÚMERO	
RUA NOSSA SENHORA DE FATIMA		801	
COMPLEMENTO		CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Município de Juntas Comerciais)	
XXX		00000 - Cruzeteiro do Iguaçu	
BARRIO DISTRITO		UF	
CENTRO		PR	
MUNICÍPIO		PAÍS	
Cruzeteiro do Iguaçu		BRASIL	
VALOR DO CAPITAL - R\$		CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Município de Juntas Comerciais)	
30.000,00		00000 - Cruzeteiro do Iguaçu	
VALOR DO CAPITAL - em reais		CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Município de Juntas Comerciais)	
30.000,00		00000 - Cruzeteiro do Iguaçu	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE - Brasil)		CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Município de Juntas Comerciais)	
7490403		00000 - Cruzeteiro do Iguaçu	
Atividade Principal		CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Município de Juntas Comerciais)	
0210107, 7112000, 7119701, 7490199		00000 - Cruzeteiro do Iguaçu	
Atividade Secundária		CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Município de Juntas Comerciais)	
SERVIÇOS DE AGRONOMIA E DE CONSULTORIA ÀS ATIVIDADES AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS; ASSESSORIA NAS ÁREAS AMBIENTAIS, AGROINDUSTRIAS E FLORESTAIS; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA; LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, AGRIMENSURAS, SISLEG, GEODÉSIA, GEOPROCESSAMENTO; LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS; ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E RELATÓRIOS DE IMPACTO AMBIENTAL; PLANO DE GERENCIAMENTO DOS RECURSOS HÍDRICOS; PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS; PROJETOS DE REFLORESTAMENTO; PLANOS DE CORTE;		CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Município de Juntas Comerciais)	
DATA DE INSCRIÇÃO EM CVD		TRANSFERÊNCIA DE FILIO DEBE TER FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	
30/11/2009		L1	
DATA ASSINATURA		USO DA JUNTA COMERCIAL	
22/06/2017		- SIM	
ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		- NÃO	
[Assinatura]		[X]	
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL		AUTENTICAÇÃO	
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		[Barcode]	
[Assinatura]		PR1170000936553	

\* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/06/2017 09:48 SOB Nº 20173090407.  
PROTOCOLO: 173890407 DE 27/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11702402033. NIRE: 41108201973.  
IVAN CARLOS BERTOLDO - ME



Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 28/06/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

**FUNARPEN**  
**SELO DIGITAL N°**  
**7TzCU.6GAHj.5vJ7t**  
**Controle:**  
**a9umc.hGTqw**  
**Consulte esse selo em**  
**http://funarpen.com.br**

**TABELIONATO GODOY**  
 46.3572-1227

Reconheço a(s) firma(s) Juan Carlos Bertoldo - Paranaense  
 do que dou fé.

Cruzado de 23 JUN. 2017 Parana  
 Iguaçu

Em test. L da verdade.

TEREZINA COLETTI DE GODOY - Oficial Designada  
 FÁBIO DE GODOY - Tabelião Substituto  
 FÁBULA LUELISSA PINTO PAZ - Escrivão

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/06/2017 09:48 SOB N° 20173890407.  
 PROTOCOLO: 173890407 DE 27/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11702402033. NIRE: 41108201973.  
 IVAN CARLOS BERTOLDO ME



Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA - GERAL  
 CURITIBA, 28/06/2017  
 www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
 Informando seus respectivos códigos de verificação

**D'CARLOS PROJETOS TECNICOS E ASSESSORIA LTDA**  
**CONTRATO SOCIAL**

FLS 01

1. JOÃO CARLOS GHEDIN, brasileiro, casado sob Regime de Comunhão Universal de Bens, natural de Vitorino - Estado do Paraná, nascido em 09/09/1960, comerciante, inscrito no CPF sob nº. 395.483.419-72, Portador da Carteira de Identidade Civil nº. 2.106.289, Emitida Pela Secretária da Segurança Pública do Estado do Paraná em 21/02/1978, residente e domiciliado na Linha Canoas, s/n, Zona Rural, Município de Cruzeiro do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP N.º85.598-000 e;

2. LUIZ CARLOS MAGNAGNAGNO, brasileiro, Solteiro, natural de Dois Vizinhos - Estado do Paraná, nascido em 21/06/1988, Comerciante, inscrito no CPF sob nº. 066.191.449-69, Portador da Carteira de Identidade Civil nº 9.939.652 0, Emitida Pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná em 23/10/2003, residente e domiciliado na Linha Nossa Senhora do Carmo, s/n, Zona Rural, Município de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP n.º 85.680-000 e;

3. IVAN CARLOS BERTOILDO, brasileiro, Solteiro, natural de Dois Vizinhos - Estado do Paraná, nascido em 17/08/1989, Comerciante, inscrito no CPF sob nº. 071.739.779-32, Portador da Carteira de Identidade Civil nº. 9.650.191-9, Emitida Pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná em 13/09/2002, residente e domiciliado na Rod. PR 473, s/n, Zona Rural, Município de Cruzeiro do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP n.º 85.598-000; constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

1ª A sociedade girará sob o nome empresarial D'CARLOS PROJETOS TECNICOS E ASSESSORIA LTDA e terá sede e domicilio na Avenida 26 de Abril, 582, centro, Município de Cruzeiro do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP N.º 85.598-000

2ª O capital social será R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) dividido em 60.000 (sessenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um real), integralizada neste ato em moeda corrente do País e assim distribuído:

João Carlos Ghedin	20.000 quotas	R\$	20.000,00
Luiz Carlos Magnagnagno	20.000 quotas	R\$	20.000,00
Ivan Carlos Bertoldo	20.000 quotas	R\$	20.000,00
Total	60.000 quotas	R\$	60.000,00

3ª O objeto será: Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias; assessorias nas áreas ambientais, agroindustriais e florestais, serviços de engenharia; serviços de cartográfica, levantamento topográfico, agrimensuras, SISLEG, geodésia, Geoprocessamento, licenciamentos ambientais, Elaboração de Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental, plano de gerenciamento dos recursos hídricos, plano de gerenciamentos de resíduos sólidos, projetos de reflorestamento, planos de corte, planos de manejo, recuperação de áreas degradadas, avaliação ambiental estratégico, planejamento ambiental, gestão ambiental, educação ambiental e elaboração de parecer técnico.

4ª A sociedade iniciará suas atividades em 30 de novembro de 2009 e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

*Luiz Carlos Magnagnagno*  
*João Carlos Ghedin*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

**D'CARLOS PROJETOS TECNICOS E ASSESSORIA LTDA**  
**CONTRATO SOCIAL**

FLS 02

7ª A administração da sociedade caberá ao Sócio, JOÃO CARLOS GHEDIN, com o poder e atribuição de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

8ª Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas ou mantidas em reserva na sociedade.

9ª Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

10ª A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11ª Aos sócios que prestarem serviços à Sociedade efetuarão retirada de pró-labore, fixado de comum acordo.


12ª Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.  
Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

13ª O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo público; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

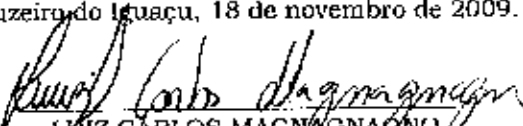
14ª Fica eleito o foro desta Comarca de Dois Vizinhos para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual forma e teor, juntamente com duas testemunhas, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros ao cumprimento do estabelecido na forma da Lei e para todos os fins de direito.

Cruzeiro do Iguaçu, 18 de novembro de 2009.

  
\_\_\_\_\_  
JOÃO CARLOS GHEDIN

  
\_\_\_\_\_  
IVAN CARLOS BERTOLDO

  
\_\_\_\_\_  
LUIZ CARLOS MAGNAGNANO

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ  
AGÊNCIA REGIONAL DE DOIS VIZINHOS  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/11/2009  
SOB NÚMERO: 41206637032  
Protocolo: 09/720096-4, DE 11/11/2009

D'CARLOS PROJETOS TECNICOS E ASSESSORIA LTDA  
LUIZ CARLOS SÁLVARO  
SECRETARIO GERAL



*M. A.*  
*lhu*

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>11.376.846/0001-47</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>23/11/2009</b>
NOME EMPRESARIAL <b>IVAN CARLOS BERTOLDO</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>D CARLOS PROJETOS TÉCNICOS E ASSESSORIA</b>		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>71.12-0-00 - Serviços de engenharia</b> <b>71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>		
LOGRADOURO <b>R NOSSA SENHORA DE FATIMA</b>	NÚMERO <b>801</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>85.598-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CRUZEIRO DO IGUAÇU</b>
		UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(46) 3572-1413</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>23/11/2009</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 27/09/2018 às 10:37:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)
[Voltar](#)

Preparar PDF  
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)



Receita Federal

**CERTIDÃO**

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: IVAN CARLOS BERTOLDO  
CNPJ: 11.376.846/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:48:40 do dia 06/07/2018 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 02/01/2019.

Código de controle da certidão: **BE09.0ADE.B229.1A52**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 018777132-98

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 11.376.846/0001-47  
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 25/01/2019 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

A presente CERTIDÃO prova a regularidade para com a Receita Municipal de **IVAN CARLOS BERTOLDO - ME**, CNPJ nº **11376846000147**, referente a tributos mobiliários e imobiliários, para fins único e exclusivo de **Licitação Pública**.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de cobrar quaisquer créditos tributários, certifico, para a finalidade acima mencionada, não existir, nesta data, débitos fiscais em nome do requerente.

Certidão emitida às **17:16:51** do dia **16/11/2018** (hora e data de Brasília).

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura de Cruzeiro do Iguaçu na Internet, no endereço <http://www.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br>

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange exclusivamente o estabelecimento identificado no CNPJ.

Código de controle da certidão: **{2BE13047-C580-4E7D-8E77-DC3B460DD2C9}**

A validade desta negativa é até **14/02/2019**.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Certidão expedida gratuitamente.  
[www.cndonline.com.br](http://www.cndonline.com.br)



IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 11376846/0001-47  
**Razão Social:** IVAN CARLOS BERTOLDO ME  
**Nome Fantasia:** D CARLOS PROJETOS TÉCNICOS E ASSESSORIA  
**Endereço:** RUA N S DE FATIMA 801 / CENTRO / CRUZEIRO DO IGUACU / PR / 85598-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/11/2018 a 15/12/2018

**Certificação Número:** 2018111604245404070135

Informação obtida em 26/11/2018, às 14:52:01.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IVAN CARLOS BERTOLDO

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 11.376.846/0001-47

Certidão nº: 159151058/2018

Expedição: 27/09/2018, às 10:42:22

Validade: 25/03/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que IVAN CARLOS BERTOLDO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.376.846/0001-47, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA  
E AGRONOMIA DO PARANÁ

## Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Positiva de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(els) técnico(s).

**Certidão nº: 157014/2018**

**Validade: 21/12/2018**

**Razão Social:** IVAN CARLOS BERTOLDO - ME

**CNPJ:** 11376846000147

**Num. Registro:** 52958

**Registrada desde :** 21/03/2012

**Capital Social:** R\$ 30.000,00

**Endereço:** RUA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, 801 CENTRO

**Município/Estado:** CRUZEIRO DO IGUAÇU-  
PR

**CEP:** 85598000

**Objetivo Social:**

Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias; assessorias nas áreas ambientais, agroindustriais e florestais, serviços de engenharia, serviços de cartografia, levantamento topográfico, agrimensuras, sisleg, geodésia, geoprocessamento, licenciamentos ambientais, elaboração de estudos e relatórios de impacto ambiental, plano de gerenciamento dos recursos hídricos, plano de gerenciamento de resíduos sólidos, projetos de reflorestamento; planos de corte, planos de manejo; recuperação de áreas degradadas; avaliação ambiental estratégico; planejamento ambiental; gestão ambiental; educação ambiental e elaboração de parecer técnico.

**Restrição de Atividade :** Ramo de atividades estão restritas as atribuições de seus responsáveis técnicos.

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2018.

Possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa.

**Responsável(els) Técnico(s):**

1 - AMARILDO ANTONIO TESSARO

Carteira: PR-19328/D Data de Expedição: 21/01/1988

Desde: 25/04/2012 Carga Horária: 6: H/D Até: 04/02/2016

Desde: 21/11/2016 Carga Horária: 4: H/D Até: 26/05/2018

Desde: 06/09/2018 Carga Horária: 4: H/D

Título: ENGENHEIRO AGRONOMO Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 5º do CONFEA

2 - IVAN CARLOS BERTOLDO

Carteira: PR-122814/D Data de Expedição: 17/02/2012

Desde: 21/03/2012 Carga Horária: 5: H/D

Título: ENGENHEIRO AMBIENTAL Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Título: ENGENHEIRO AMBIENTAL Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 447/2000 - Art. 2º do CONFEA

Observações: Possui atribuições para Topografia para efetuar a representação do terreno

no plano, bem como conhecimentos para locar sobre o terreno os elementos de amarração dos projetos, nos termos da PL nº 129/1984 do CONFEA

---

**Para fins de: LICITAÇÕES**

---

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 429429/2018, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 21/11/2018 09:13:39

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.  
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.




SECRETARIA  
Secretaria da Receita Federal

**CPF**

071.739.779-32

IVAN CARLOS BERTOLDO


17/08/1989



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

ASSINA EMBAIXO DO CMI



IVAN CARLOS BERTOLDO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

CARTÃO DE IDENTIDADE

Cartão de uso pessoal: é intransferível.  
Deve ser apresentado, junto com um documento de identidade.

**CORREIOS**  
www.correios.com.br

000000000

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CIVIL 9.650.191.9

PARA SE Expedido 13/09/2002

NOME: IVAN CARLOS BERTOLDO

FUNÇÃO: IVO BERTOLDO

NATURALIDADE: CARTELINDA OLIVEIRA BERTOLDO

DOB: DOTS VIZINHOS/PR

CONACQ=DOTS VIZINHOS/PR, DA SEDE

C. NASC 17449.11980-376, FOMBE-IV

DATA DE ARQUIVAMENTO: 17/08/1989

CPF: 0711188 - PR

ASSINATURA DO DETENTOR

DR. PAULO SPERIDINO AMARAL OLIVEIRA  
Diretor - I.D.M.

*Handwritten signature*



República Federativa do Brasil  
 Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia  
 Carteira de Identidade Profissional

Registro Nacional  
 170328380-5

C O N F E D E R A Ç Ã O  
 N A C I O N A L  
 D E  
 E N G E N H A R I A S  
 A R Q U I T E T U R A  
 E  
 A G R O N O M I A

Nome: **EMARILDO ANTONIO TESSARO**

Filiação: **LEONEL TESSARO**  
**OLINDA MINOZZO TESSARO**

C.P.F. **1672-946-429-04** Documento de Identidade **37312378-88888** Tipo Sanguíneo **O+**

Nascimento: **10/02/1963** Nacionalidade **BRASILEIRA**

Cidade de Registro **BAD JOSE DO CARIÓ** UF **PR** Estado **PR** Validade **15/10/2012**

Ass. Presidente **[Assinatura]** Registro no Crea **170328380-5**



Título Profissional  
**Engenheiro Agrônomo**

Ass. do Profissional  
**[Assinatura]**

Este é um Documento de Identidade e tem a mesma validade da Lei nº 5194 de 20/10/66 e Lei nº 8788 de 21/09/70

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



## TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação por Limite nº. 20/2018

Processo nº. 107/2018

Despacho do Prefeito Municipal

**RATIFICO**, nos termos do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, contendo parecer jurídico da Assessoria Jurídica do Município, que declarou dispensável a licitação nos termos do inciso II, do art. 24 do diploma legal invocado, referente à Contratação de empresa especializada com profissional habilitado para elaboração de projetos com finalidade de licenciamento ambiental e licenças para implantação de Loteamento Social no Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR.

**PRESTADOR DO SERVIÇO: IVAN CARLOS BERTOLDO - ME**

**CNPJ: 11.376.846/0001-47**

**VALOR TOTAL: R\$ 15.400,00** (Quinze mil e quatrocentos reais) a serem pagos de forma parcelada de acordo com apresentação dos projetos pela contratada.

**PRAZO DE EXECUÇÃO: 06** (seis) meses a partir da assinatura do contrato

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 27 de novembro de 2018.

  
**JAIR STANGE**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação por Limite nº. 20/2018 - Processo nº. 107/2018

Despacho do Prefeito Municipal

RATIFICO, nos termos do art. 28 da Lei nº. 8.666/93, contendo parecer jurídico da Assessoria Jurídica do Município, que declarou dispensável a licitação nos termos do inciso II, do art. 24 do diploma legal invocado, referente à Contratação de empresa especializada com profissional habilitado para elaboração de projetos com finalidade de licenciamento ambiental e licenças para Implantação de Loteamento Social no Município de Nova Esperança do Sudoeste-PR.

PRESTADOR DO SERVIÇO: IVAN CARLOS BERTOLDO- ME

CNPJ: 11.378.846/0001-47

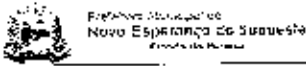
VALOR TOTAL: R\$ 15.400,00 (Quinze mil e quatrocentos reais) a serem pagos de forma parcelada de acordo com apresentação dos projetos pela contratada,

PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (seis) meses a partir da assinatura do contrato

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 27 de novembro de 2018.

JAIR STANGE - Prefeito Municipal

04427114



Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado de Paraná



ANEXO III - PLANILHA PLANILHA DE CONTRATAÇÃO

JORNALISTA - Fixação Mensal - 1 (uma) vaga para o cargo de JORNALISTA - Fixação Mensal - 1 (uma) vaga

TÍTULOS

De acordo com o Edital nº 002/2018, o candidato deve apresentar os seguintes documentos comprobatórios de seus títulos e experiências:

Nova Esperança do Sudoeste - PR - 13.01.2018

Table with 5 columns: QTD, QTD, QTD, QTD, QTD. Rows 1-25.

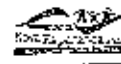
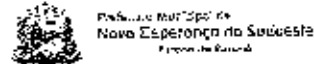
JORNALISTA - Fixação Mensal



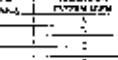
Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado de Paraná



JORNALISTA - Fixação Mensal



Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado de Paraná



PLANILHA DE CONTRATAÇÃO - JORNALISTA

De acordo com o Edital nº 002/2018, o candidato deve apresentar os seguintes documentos comprobatórios de seus títulos e experiências:

Table with 2 columns: QTD, QTD. Rows 1-25.

JORNALISTA - Fixação Mensal

Nova Esperança do Sudoeste - PR - 13.01.2018

TÍTULOS



Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado de Paraná



PLANILHA DE CONTRATAÇÃO - JORNALISTA

De acordo com o Edital nº 002/2018, o candidato deve apresentar os seguintes documentos comprobatórios de seus títulos e experiências:

Table with 2 columns: QTD, QTD. Rows 1-25.

JORNALISTA - Fixação Mensal

Nova Esperança do Sudoeste - PR - 13.01.2018

TÍTULOS

PLANILHA DE CONTRATAÇÃO - JORNALISTA

Nova Esperança do Sudoeste - PR - 13.01.2018

JORNALISTA - Fixação Mensal

Nova Esperança do Sudoeste - PR - 13.01.2018

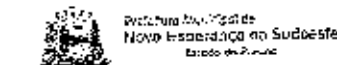


Table with 4 columns: QTD, QTD, QTD, QTD. Rows 1-25.

TERMO DE RENOVAÇÃO DE EMPREGO DE FÓRmula

Órgão: Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

Processo nº: 190/2018

Função: JORNALISTA

O presente termo tem por objeto a renovação do contrato de trabalho firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste e o servidor público de nome JORNALISTA, matrícula nº 190/2018, em virtude do vencimento de prazo de validade do contrato de trabalho.

INVESTIDORES: EMPREGADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

EMPREGADO: JORNALISTA

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 1.000,00 (um mil reais) por mês, acrescido de 13% (treze por cento) de gratificação e 13% (treze por cento) de adicional de insalubridade.

PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO: 02 (dois) meses, a contar de 29/11/2018.

Assinaturas e rubricas dos contratantes e contratado.

TERMO DE RENOVAÇÃO DE EMPREGO

O presente termo tem por objeto a renovação do contrato de trabalho firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste e o servidor público de nome JORNALISTA, matrícula nº 190/2018, em virtude do vencimento de prazo de validade do contrato de trabalho.

INVESTIDORES: EMPREGADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

EMPREGADO: JORNALISTA

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 1.000,00 (um mil reais) por mês, acrescido de 13% (treze por cento) de gratificação e 13% (treze por cento) de adicional de insalubridade.

PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO: 02 (dois) meses, a contar de 29/11/2018.

Assinaturas e rubricas dos contratantes e contratado.

Assinaturas e rubricas dos contratantes e contratado.

Assinaturas e rubricas dos contratantes e contratado.

Assinaturas e rubricas dos contratantes e contratado.

Assinaturas e rubricas dos contratantes e contratado.

Assinaturas e rubricas dos contratantes e contratado.

Assinaturas e rubricas dos contratantes e contratado.

Assinaturas e rubricas dos contratantes e contratado.

Assinaturas e rubricas dos contratantes e contratado.

Assinaturas e rubricas dos contratantes e contratado.

Assinaturas e rubricas dos contratantes e contratado.

Assinaturas e rubricas dos contratantes e contratado.

Assinaturas e rubricas dos contratantes e contratado.

Assinaturas e rubricas dos contratantes e contratado.

Assinaturas e rubricas dos contratantes e contratado.

Assinaturas e rubricas dos contratantes e contratado.

Assinaturas e rubricas dos contratantes e contratado.

Assinaturas e rubricas dos contratantes e contratado.

Assinaturas e rubricas dos contratantes e contratado.

Assinaturas e rubricas dos contratantes e contratado.

Assinaturas e rubricas dos contratantes e contratado.

Assinaturas e rubricas dos contratantes e contratado.

Assinaturas e rubricas dos contratantes e contratado.

Assinaturas e rubricas dos contratantes e contratado.

Assinaturas e rubricas dos contratantes e contratado.

Assinaturas e rubricas dos contratantes e contratado.

Assinaturas e rubricas dos contratantes e contratado.

Assinaturas e rubricas dos contratantes e contratado.

Assinaturas e rubricas dos contratantes e contratado.

Assinaturas e rubricas dos contratantes e contratado.

Assinaturas e rubricas dos contratantes e contratado.

Assinaturas e rubricas dos contratantes e contratado.

Assinaturas e rubricas dos contratantes e contratado.

Assinaturas e rubricas dos contratantes e contratado.

Assinaturas e rubricas dos contratantes e contratado.

Assinaturas e rubricas dos contratantes e contratado.

Assinaturas e rubricas dos contratantes e contratado.



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO Nº. 243/2018  
REFERENTE À DISPENSA POR LIMITE Nº. 20/2018  
PROCESSO Nº. 107/2018  
DATA DA ASSINATURA: 29 de novembro de 2018

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, CNPJ:  
95.589.289/0001-32

**CONTRATADA:** IVAN CARLOS BERTOLDO – ME – CNPJ: 11.376.846/0001-47

**DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada com profissional habilitado para elaboração de projetos com finalidade de licenciamento ambiental e licenças para implantação de Loteamento Social no Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR

**DO VALOR CONTRATUAL:** R\$ 15.400,00 (Quinze mil e quatrocentos reais)

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 27 de maio de 2019

**FORO:** Comarca de Salto do Lontra – Paraná.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 29 de novembro de 2018.

  
JAIR STANGE  
Prefeito Municipal

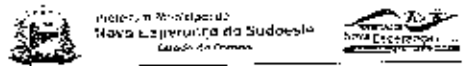
## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

---

**EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº. 243/2018  
REFERENTE À DISPENSA POR LIMITE Nº. 20/2018 - PROCESSO Nº. 107/2018**

**DATA DA ASSINATURA:** 29 de novembro de 2018  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, CNPJ:  
95.589.259/0001-32  
**CONTRATADA:** IVAN CARLOS REFFOIO – ME – CNPJ: 11.376.816/0001-17  
**DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada com profissional habilitado para elaboração de projetos com finalidade de licenciamento ambiental e licenças para implantação de Loteamento Social no Município de Nova Esperança do Sudoeste-PR  
**DO VALOR CONTRATUAL :** R\$ 15.400,00 (Quinze mil e quatrocentos reais)  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 27 de maio de 2019  
**FGRO:** Comarca do Saão de Lourenço – Paraná.  
Nova Esperança do Sudoeste, PR, 29 de novembro de 2018.  
JAIR STANGE - Prefeito Municipal

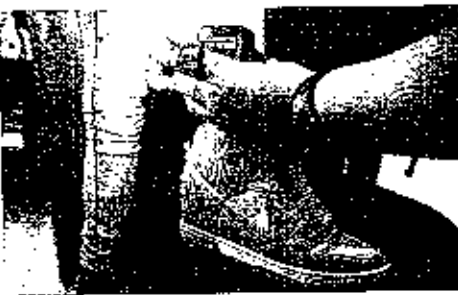
11/29/2018



Novas Notícias da Sudesul
Caridade é Princesa

Novas Notícias da Sudesul
Caridade é Princesa
Novas Notícias da Sudesul
Caridade é Princesa

# Estado vai adquirir cerca de 12 mil tornezeiras para monitorar presos



O Governo do Paraná vai fazer um pedido eletrônico para a aquisição de cerca de 12 mil tornezeiras, um tipo de tornezeira que é utilizado para monitorar presos no Estado. O processo foi feito pela Secretaria de Estado de Administração e de Previdência, a pedido do Departamento de Execução de Penas (Depex).

De acordo com a secretaria especial da Administração Penitenciária, a aquisição foi feita pelo Departamento de Execução de Penas e o valor estimado foi de R\$ 152 para cada tornezeira, mas devido à ampla negociação o Estado conseguiu comprar por R\$ 125. O equipamento será fornecido pela empresa Sibus.
"Vamos comprar o produto em quantidade, com grande número de empresas parceiras, para obter uma economia que é de cerca de 20% em relação ao preço de mercado", disse o secretário.
Assim que os equipamentos forem aprovados pelo Depex, a compra será realizada em 90 dias para fazer a entrega de 12 mil tornezeiras. A atual compra é feita com o valor de R\$ 141 por tornezeira, mas em seguida haverá negociação.
De acordo com o secretário-titular de Execução de Penas, João Paulo de Melo, 10% dos presos que utilizam tornezeiras eletrônicas. No entanto, a previsão é que o número de presos com tornezeira aumente devido ao trabalho feito pelo Depex em conjunto com a Municipalidade Pública e Poder Judiciário para o monitoramento de presos em regime fechado. "Com isso, estamos tornando mais fácil a monitoração de presos em regime fechado", afirmou o secretário.

# Cinco ladrões praticam roubo em residência e acabam presos



Cinco ladrões, quatro dos quais armados de fogo e facas, invadiram uma residência por volta das 23 horas de terça-feira (27) em Mangueirão, e sequestraram a família e saquearam um veículo Fiat Cronos, placas de Mato Grosso do Sul, operado pelo casal. Os criminosos, 12 de brasileiros, 01 estrangeiro originário do sul, saquearam R\$ 50 mil em dinheiro.

A Polícia Militar foi acionada, fez o comunicado para registro e iniciou as buscas aos suspeitos. Com o auxílio de Patrulha de Busca e Localização da Rua Natal de Setembro e após o acompanhamento a casa foi abordada em um ponto de combate às 01h38, os ocupantes foram mantidos sendo perseguidos pela equipe e um total de 18 anos de prisão foi exigido em seguida com o 18 anos maior foi preso por sua participação.
Eles confessaram o roubo e declararam que o roubo ocorreu que conseguiram fugir quando foram presos. O quarto dos suspeitos foi preso em Mangueirão, de onde foram encaminhados.
O quarto suspeito menor de 17 anos não foi localizado ainda. Todos os presos foram encaminhados para o Departamento de Penas e Execução de Penas em Mangueirão.

Novas Notícias da Sudesul
Caridade é Princesa
Novas Notícias da Sudesul
Caridade é Princesa

Novas Notícias da Sudesul
Caridade é Princesa
Novas Notícias da Sudesul
Caridade é Princesa

Novas Notícias da Sudesul
Caridade é Princesa
Novas Notícias da Sudesul
Caridade é Princesa

# Homem morre em colisão frontal



Um motorista de 40 anos morreu após um grave acidente de trânsito por volta das 14 horas desta quinta-feira (28) no município de Itaipava em Fraiburgo, na Grande Florianópolis.
Um veículo Fiat Mito, com placas do município de Itaipava (SC) colidiu frontalmente com um caminhão (RS) de marca de Fátima. O condutor do Renault não registrou ferimentos e não morreu no acidente.
De acordo com a Polícia Rodoviária Federal, a causa da morte do motorista...



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



CONTRATO Nº 243/2018  
DISPENSA POR LIMITE Nº 20/2018  
PROCESSO Nº 107/2018

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, nº 750, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **JAIR STANGE**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 5.882.605-7 SESP-PR, CPF/MF nº 945.222.439-87, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa, **IVAN CARLOS BERTOLDO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.376.846/0001-47, com sede no Município de Cruzeiro do Iguaçu, Estado do Paraná, na Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 801, Centro, CEP: 85598-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu administrador, o Sr. **IVAN CARLOS BERTOLDO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 071.739.779-32, RG nº 9.650.191-9 SSP/PR, têm certo e ajustado a prestação de serviço, adiante especificado, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de Dispensa por Limite nº 20/2018, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo processo de licitação em epígrafe e seus anexos e demais legislação aplicável e mediante as seguintes condições, ratificado em 27 de novembro de 2018.

#### Cláusula Primeira – Objeto

§ 1º O presente instrumento tem por objeto a **Contratação de empresa especializada com profissional habilitado para elaboração de projetos com finalidade de licenciamento ambiental e licenças para implantação de Loteamento Social no Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR, do processo de Dispensa por Limite nº 20/2018.**

§ 2º Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, como se nele transcrito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Dispensa por Limite nº 20/2018, juntamente com seus anexos e a proposta da Contratada.

#### Cláusula Segunda – Forma de Execução

§ 1º A Contratada executará os serviços descritos no § 1º da cláusula anterior, de acordo com o constante na proposta da contratada.

§ 2º Os serviços deverão ser prestados no Município pela contratada, de acordo com o andamento e elaboração dos projetos.

§ 3º A teor do disposto no art. 14 da Lei Federal nº 8.078/90, a Contratada responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados ao Contratante por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

§ 4º Na hipótese de os serviços apresentarem vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo, poderá o Contratante optar pela re-execução dos serviços sem custos adicionais ou pelo abatimento proporcional do preço, nos termos do disposto no art. 20 da Lei Federal nº 8.078/90.

#### Cláusula Terceira – Valor Contratual

§ 1º Pela execução do objeto ora contratado o Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais) de forma parcelada de acordo com a apresentação e entrega dos projetos, estudos e levantamentos realizados pela contratada conforme discriminado na proposta da mesma.

§ 2º A teor do disposto no art. 71, da Lei nº 8.666/93, a Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

#### Cláusula Quarta – Condições de Pagamento

§ 1º O pagamento será feito de forma parcelada, em até 30 (trinta) dias úteis após apresentação da nota fiscal no setor competente, em conta corrente pessoa jurídica em nome da contratada.

#### Cláusula Quinta – Recursos Financeiros

§ 1º As despesas decorrentes deste contrato correrá pela dotação orçamentária conforme segue:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA						FONTE	CATEGORIA
0802	1338	0802	14	452	2	2	2	339039050000

#### Cláusula Sexta – Critério do Reajuste

§ 1º O valor estabelecido no presente contrato poderá ser reajustado na hipótese de haver a possibilidade de prorrogação do prazo contratual, pela variação do IGPMT/FGV, apurada no período anterior ao reajuste.

#### Cláusula Sétima – Prazos

§ 1º O prazo máximo para a execução e entrega dos serviços será fixado pelo contratante, conforme seja a sua complexidade.

§ 2º O prazo para o início dos serviços é de imediato após assinatura deste contrato.

#### Cláusula Oitava – Fiscalização dos Serviços

§ 1º A fiscalização do contrato será efetuada pela **CONTRATANTE**, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º A contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração Municipal, no local do serviço para representá-la na execução do contrato.

#### Cláusula Nona – Penalidades

§ 1º À **CONTRATADA** serão aplicadas penalidades pelo **CONTRATANTE** a serem apuradas na forma a saber:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para execução dos serviços;



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



- b) multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE, devendo reassumir a execução dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- d) multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual quando ocorrer rescisão do Contrato;
- e) suspensão do direito de participar em licitações/contratos advindos de recursos do CONTRATANTE, ou de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a rescisão contratual ou declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA;

#### Parágrafo Primeiro

A multa será cobrada pelo CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução e adicional se houver.

#### Parágrafo Segundo

As penalidades previstas no *caput* poderão cumular-se, e o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

#### Cláusula Décima – Rescisão

§ 1º O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Contratante, cujo direito a Contratada expressamente reconhece, ou amigavelmente, na forma no art. 79, II, da Lei nº 8.666/93.

§ 2º Na hipótese de rescisão amigável requerida pela Contratada, esta dependerá de requerimento formal e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa correspondente a 20% (vinte por cento) dos valores já pagos pelo Contratante à Contratada.

#### Cláusula Décima-Primeira – Vigência

§ 1º A vigência do presente contrato é até 27 de maio de 2019, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, nos termos do disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

#### Cláusula Décima-Segunda – Casos Omissos

§ 1º Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 8.078/90, e dos princípios gerais de direito.

#### Cláusula Décima-Terceira – Foro

§ 1º Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

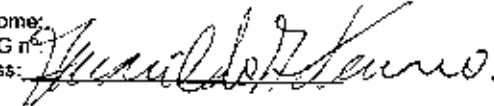
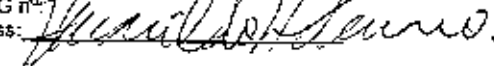
§ 2º E por estarem justas e contratadas, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento das suas obrigações, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante assinadas.

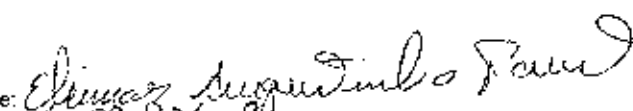
Nova Esperança do Sudoeste, PR, 28 de novembro de 2018.

  
MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE  
CONTRATANTE  
AIR STANGE  
Prefeito Municipal

  
IVAN CARLOS BERTOLDO - ME  
CONTRATADO  
IVAN CARLOS BERTOLDO  
Administrador

#### TESTEMUNHAS:

Nome:   
RG nº:  
Ass: 

Nome:   
RG nº: 6.388.876-80  
Ass: 